

**DECISÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2014.**

Defere pedido de isenção parcial ao parágrafo 25.809(a), do RBAC 25, para o avião Embraer EMB-550.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, no uso da competência que lhe confere o art. 11, V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, X, e o que consta no Processo nº 00066.001218/2014-21, deliberado e aprovado na Reunião da Diretoria de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 131/2013/GGCP/SAR, o pedido de isenção parcial ao parágrafo 25.809(a), do RBAC 25, emenda 25-127, para o avião EMB-550, referente aos meios de visualização das condições no exterior da cabine através de uma saída de emergência do Tipo III localizada sobre a asa.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente